



**LEI Nº 6.692, DE 14 DE JANEIRO DE 2025**

**Cria cargos de Secretários Municipais, remaneja cargos e gratificações previstos na Lei nº 6.206/21, que estabelece a estrutura de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos, e extingue cargos em comissão previstos na Lei nº 6.601/24.**

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados cargos de Secretários Municipais integrantes da estrutura de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração na Prefeitura Municipal de Valinhos, na seguinte conformidade:

- I - 1 (um) Secretário da Família e da Mulher;
- II - 1 (um) Secretário de Comunicação;
- III - 1 (um) Secretário de Obras Públicas; e
- IV - 1(um) Secretário do Verde e da Agricultura.

§1º Os valores dos subsídios são estabelecidos em Lei específica de iniciativa da Câmara, com fundamento no art. 78 da Lei Orgânica Municipal de Valinhos.

§ 2º As atividades inerentes aos cargos de Secretário Municipal (Agentes Políticos) ora criados estão dispostas no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º** Em razão dos cargos criados no art. 1º a redação do art. 13 da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**“Art. 13.** A estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de Valinhos, conforme estrutura administrativa da Prefeitura, na forma do Anexo I, da presente Lei, fica assim constituída:

- I - Gabinete do Prefeito – GP;
  - II - Secretaria de Governo – SG;
  - III - Secretaria de Assuntos Jurídicos – SAJ;
  - IV - Secretaria da Fazenda – SF;
  - V - Secretaria de Administração – SA;
  - VI - Secretaria de Licitações – SL;
  - VII - Secretaria de Tecnologia e Qualidade – STQ;
  - VIII - Secretaria de Cultura e Turismo – SCT;
  - IX - Secretaria da Educação – SE;
  - X - Secretaria da Saúde – SS;
  - XI - Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação – SDSH;
  - XII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação – SDEI;
  - XIII - Secretaria de Esportes e Lazer – SEL;
  - XIV - Secretaria de Serviços Públicos – SSP;
  - XV - Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SDU;
  - XVI - Secretaria de Mobilidade Urbana – SMU;
  - XVII - Secretaria de Segurança Pública e Cidadania – SSPC;
  - XVIII – Secretaria da Família e da Mulher – SFM;
  - XIX – Secretaria de Comunicação – SC;
  - XX – Secretaria de Obras Públicas – SOP; e
  - XXI – Secretaria do Verde e da Agricultura – SVA.
- [...]”.

**Art. 3º** São modificadas as vinculações administrativas dos seguintes órgãos de Deliberação Coletiva e órgãos Permanentes, previstos no §1º do art. 13 da Lei 6.206, de 23 de dezembro de 2021:



“[...]”

XIV - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, vinculado à Secretaria da Família e da Mulher;

...

XVIII - Coordenadoria Especial das Políticas para as Mulheres, vinculado à Secretaria da Família e da Mulher;

...

XX - Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, vinculado à Secretaria do Verde e da Agricultura;

XXI - Conselho Municipal de Turismo de Valinhos, vinculado à Secretaria de Cultura e Turismo;

...

XXIV - Conselho Municipal de Habitação, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação;

XXV - Conselho Municipal de Meio Ambiente, vinculado à Secretaria do Verde e da Agricultura;

XXVI - Coordenadoria do Bem Estar Animal, vinculado à Secretaria do Verde e da Agricultura; e

XXVII - Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, vinculado à Secretaria do Verde e da Agricultura.

“[...]”.

**Art. 4º** Fica remanejado o Cargo em Comissão de Assessor de Políticas para as Mulheres da Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação, criado na Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, para a Secretaria da Família e da Mulher, sendo mantida sua quantidade, denominação, exigência, referência e atribuições específicas.

**Art. 5º** Os cargos de provimento efetivo estabelecidos nos Anexos III da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, são remanejados da Secretaria de Serviços Públicos para Secretaria de Obras Públicas:





<b>Cargos de Provimento Efetivo:</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>
Ajudante de Coveiro	5	19
Calceteiro I	3	19
Diretor da Divisão de Produção de Artefatos de Concreto	1	94
Coveiro	8	26
Fiscal	1	62
Operador de Máquina Fixa – Concreto/Asfalto	10	25

<b>Cargos de provimento efetivo com exigência de formação universitária compatível ao seu exercício:</b>		
<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>REF.</b>
Diretor da Divisão Técnica de Infraestrutura Urbana	1	139

**Art. 6º** Ficam extintos os 3 (três) cargos de provimento efetivo de Guia Turístico, referência 93, criados nos termos do Anexo III – Cargos Efetivos – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação - SDETI, da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021.

**Art. 7º** As gratificações estabelecidas pelos Anexos XXI e XXII da Lei nº 6.206, de 23 de dezembro de 2021, são remanejadas conforme as seguintes disposições:

I – da Secretaria de Serviços Públicos para Secretaria de Obras Públicas:

<b>QUANT</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>REF.</b>	<b>ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS</b>
01	<b>Supervisor de Serviços de Conservação de Vias</b> (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)	GR-9	Acompanhar “ <i>in loco</i> ” as equipes executoras de obras de pavimentação asfáltica e conservação de vias; atender as demandas relacionadas aos serviços indicados pela Coordenaria de Conservação de Vias; promover a supervisão dos serviços quanto a



			restauração e melhoramento da malha asfáltica do município.
01	<b>Supervisor de Serviços de Estradas de Terra</b>  (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)	GR-9	Supervisionar a manutenção das estradas de terra do município, de acordo com a ordem cronológica dos pedidos de serviços solicitados pelo Departamento responsável; controlar e conferir a execução dos serviços prestados por empresas contratadas para manutenção das estradas de terra; acompanhar os deslocamentos das equipes, supervisionar e dar suporte à execução dos serviços, nas estradas de terra do município.
01	<b>Supervisor de Serviços de Galerias e Bocas de Lobo</b>  (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)	GR-9	Supervisionar a manutenção das bocas de lobo e galerias de águas pluviais do município, de acordo com a ordem cronológica dos pedidos de serviços solicitados pelo Departamento responsável; controlar e conferir a execução dos serviços relacionados à limpeza e manutenção das galerias e bocas de lobo no município; acompanhar os deslocamentos das equipes, supervisionar e dar suporte à execução dos serviços nas galerias e boca de lobo existentes ou a serem instaladas no município.
01	<b>Supervisor de Serviços de Projetos Urbanos</b>  (exigência: Obrigatoriamente ser	GR-9	Promover a elaboração de projetos técnicos na área de infraestrutura urbana em conformidade com as normas técnicas vigentes; auxiliar o engenheiro responsável no



	servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)		desenvolvimento de programas e projetos relacionados à área de infraestrutura urbana; auxiliar o engenheiro responsável nas medições e serviços relacionados a elaboração de projetos de infraestrutura urbana; supervisionar os estagiários nas medições necessárias para elaboração de projetos de infraestrutura urbana.
01	<b>Supervisor de Serviços de Velórios e Cemitérios</b>  (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)	GR-9	acompanhar a administração dos velórios e cemitérios e estabelecer diretrizes gerais para as atividades de conservação e limpeza; controlar, executar e organizar os serviços dos velórios cemitérios municipais; promover registro dos sepultamentos, exumações e livro de ocorrências nos cemitérios; organizar as equipes de trabalho no velório e cemitério municipal; zelar pela limpeza e organização dos cemitérios.
08	<b>Supervisor de Área</b>  (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)	GR-10	Supervisiona o desenvolvimento de atividades em área específica da Administração Municipal.

II – da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para  
Secretaria de Desenvolvimento Social e Habitação:

QUANT	DENOMINAÇÃO	REF.	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
06	<b>Analista de Projetos Técnicos</b>	GR-4	Analisar e elaborar projetos técnicos nas áreas de planejamento urbano, obras, convênios e meio ambiente.



	(exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura, ensino superior Completo, nas áreas de Engenharia ou Arquitetura com registro no CREA ou CAU)		
09	<b>Assistente Técnico da Secretaria Executiva do Programa Cidade Legal</b> (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)	GR-10	Assistir técnica e administrativamente a Secretaria Executiva e as Coordenadorias Jurídica e Técnica do Programa Cidade Legal.
01	<b>Coordenador Jurídico da Secretaria Executiva do Programa Cidade Legal</b> (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura, ter ensino superior completo em Direito e inscrição ativa na OAB/SP)	GR-4	Coordenar as ações jurídicas desenvolvidas pelo Município em relação ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, visando a regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana.
01	<b>Coordenador Técnico da Secretaria Executiva do Programa Cidade Legal</b>	GR-4	Coordenar as ações técnicas desenvolvidas pelo Município em relação ao Programa Estadual de Regularização de Núcleos



(exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura, ter ensino superior completo nas áreas de Arquitetura ou Engenharia Civil, com registro no respectivo órgão de classe CCREA ou CAU)	Habitacionais - Cidade Legal, visando a regularização de parcelamentos do solo e de núcleos habitacionais, públicos ou privados, para fins residenciais, localizadas em área urbana ou de expansão urbana.
--	---

III – da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente para  
Secretaria do Verde e da Agricultura:

QUANT.	DENOMINAÇÃO	REF.	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
02	<b>Supervisor do Bem Estar Animal</b> (exigência: Obrigatoriamente ser servidor público efetivo do quadro da Prefeitura)	GR-9	Auxiliar o Diretor e o Coordenador nas demandas do bem estar animal, devendo averiguar denúncias de maus tratos, sempre em conjunto com o veterinário responsável; avaliar a questão envolvendo a demanda de castrações na cidade; auxiliar na realização de feiras de adoção de animais que estão na Coordenadoria do Bem Estar Animal, dentre outras atribuições legalmente previstas e determinadas.

**Art. 8º** Ficam extintos os 4 (quatro) cargos de  
provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete, referência CC-1,  
criados nos termos do Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão Livre, da Lei  
nº 6.601, de 5 de abril de 2024.



**Art. 9º** O enquadramento dos servidores às disposições constantes nesta Lei, especialmente no que diz respeito à lotação, será realizado mediante a edição de Portaria a ser editada pela Secretaria de Administração.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
14 de janeiro de 2025, 129º do Distrito de Paz,  
70º do Município e 20º da Comarca.

**FRANKLIN DUARTE DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**THIAGO EDUARDO GALVÃO CAPELLATO**  
Secretário de Assuntos Jurídicos

**ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT**  
Secretário de Administração

**REBECA LEARDINE QUIJADA**  
Secretária da Fazenda em exercício

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar, em conformidade com o Processo Administrativo nº 340/25 – PMV.

**Evandro Régis Zani**

**Diretor do Departamento de Gestão em Legística**

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F65B-C531-3E5F-3FB0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ EVANDRO REGIS ZANI (CPF 168.XXX.XXX-76) em 14/01/2025 18:47:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ ANDRÉ CAVICCHIOLI MELCHERT (CPF 224.XXX.XXX-95) em 14/01/2025 19:07:30 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ THIAGO EDUARDO GALVAO CAPELLATO (CPF 287.XXX.XXX-09) em 14/01/2025 19:14:21 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
  
- ✓ REBECA LEARDINE QUIJADA (CPF 293.XXX.XXX-84) em 14/01/2025 19:17:42 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ FRANKLIN DUARTE DE LIMA (CPF 309.XXX.XXX-16) em 14/01/2025 19:30:14 (GMT-03:00)  
Papel: Parte  
Emitido por: AC Imprensa Oficial SP RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://valinhos.1doc.com.br/verificacao/F65B-C531-3E5F-3FB0>